PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

"Dispõe sobre a preservação do pavimento intertravado no Município de Natal/RN e veda o recobrimento com materiais asfálticos, salvo exceções técnicas devidamente justificadas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Natal/RN, a aplicação de manta asfáltica, revestimento betuminoso, concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou qualquer outro tipo de cobertura asfáltica sobre pavimento intertravado executado com blocos de concreto, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 2º O pavimento intertravado deverá ser mantido em seu estado original, podendo ser substituído ou modificado apenas nos seguintes casos:

I – quando apresentar **danos estruturais graves ou comprometimento funcional** que inviabilize a manutenção do sistema;

II – quando houver **alteração comprovadamente necessária da capacidade de suporte de carga** da via, mediante laudo técnico;

III – quando houver **obras de infraestrutura subterrânea** que exijam a remoção do pavimento e posterior reinstalação, mantendo o mesmo padrão original ou equivalente;

IV – em **projetos urbanísticos específicos** aprovados pela Prefeitura Municipal, que justifiquem tecnicamente a mudança do tipo de pavimento.

Art. 3º As obras de recapeamento, recuperação ou manutenção de vias públicas deverão respeitar as características originais do pavimento, especialmente nos casos em que o pavimento intertravado esteja em bom estado de conservação ou passível de manutenção localizada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), ou órgão equivalente, será responsável por:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – estabelecer normas técnicas complementares para a manutenção do pavimento intertravado;

III – emitir autorizações específicas, mediante laudo técnico, nos casos de exceção previstos no Art. 2º.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pela obra ou serviço às sanções previstas na legislação municipal, inclusive obrigação de refazer o pavimento conforme as características originais, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 14 de outubro de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a preservação do pavimento intertravado nas vias públicas do Município de Natal/RN, vedando a aplicação de manta asfáltica ou qualquer outro tipo de revestimento asfáltico sobre esse tipo de pavimento, salvo exceções técnicas justificadas.

O **pavimento intertravado**, composto por blocos de concreto encaixados sem argamassa, é amplamente reconhecido por sua **eficiência estrutural, durabilidade, permeabilidade e facilidade de manutenção**. Além de permitir drenagem natural da água da chuva, ele contribui para a redução de alagamentos e para o rebaixamento da temperatura urbana, sendo uma solução adequada tanto técnica quanto ambientalmente para diversas regiões da cidade.

A prática recorrente de recobrir esse tipo de pavimento com materiais asfálticos, especialmente sem justificativa técnica adequada, representa não apenas um **desperdício de recursos públicos**, como também **anula os benefícios ambientais e funcionais do intertravado**. Essa intervenção compromete a drenagem urbana, agrava problemas de impermeabilização do solo e aumenta a necessidade de manutenção corretiva de forma prematura.

Outros municípios brasileiros já vêm adotando políticas públicas mais responsáveis e sustentáveis sobre o uso desse tipo de pavimento. Cita-se, por exemplo:

- **Fortaleza/CE**, onde a Prefeitura optou por substituir o asfalto por piso intertravado em diversas áreas urbanizadas, como parte de programas de infraestrutura sustentável e requalificação urbana;
- **São Paulo/SP**, onde há regulamentação que prioriza o uso de blocos intertravados em calçadas públicas e obras novas, com vistas à permeabilidade e conforto urbano;

- **Joinville/SC**, que estabelece normas específicas para obras de pavimentação, com diretrizes para preservar o uso do intertravado e evitar recobrimento com asfalto, salvo mediante laudo técnico;
- **Belo Horizonte/MG** e **Recife/PE**, que em determinadas zonas adotam critérios técnicos mais restritivos à impermeabilização urbana, com uso do intertravado em obras de drenagem e mobilidade local.

A adoção de uma política semelhante em Natal/RN é não apenas necessária, como urgente. A cidade já enfrenta desafios significativos em drenagem urbana e impermeabilização excessiva do solo, sendo injustificável que soluções técnicas eficazes, como o pavimento intertravado, sejam desconsideradas ou suprimidas por decisões operacionais inadequadas.

O projeto, ao vedar o recobrimento asfáltico sobre o pavimento intertravado, **não impede intervenções futuras necessárias**, mas as condiciona a **critérios técnicos transparentes**, garantindo que a substituição ou modificação do pavimento só ocorra quando realmente indispensável.

Trata-se de uma medida de **planejamento urbano responsável, proteção ambiental e eficiência no uso dos recursos públicos**, perfeitamente alinhada aos princípios da administração pública e ao interesse coletivo da cidade de Natal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 14 de outubro de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato (84)99681-2518

vereador de Natal Eribaldo

Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato (84)99681-2518